



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

LEI nº 2027 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

“READEQUA O SALÁRIO DA PROCURADORIA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, AO QUE É PAGO AO PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Carlos Alberto de Souza, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, nos termos do inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Altera o Anexo I da Lei 2.020 de 16 de dezembro de 2021, o fazendo para fixar a remuneração do Procurador do Município, nos seguintes termos:

I – Fixar remuneração:

CARGO	VAGAS	SALÁRIO
Procurador do Município – Símbolo N	01 existente	R\$ 6.280,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

Art. 2º - O emprego público que faz parte integrante desta Lei será distribuído em escala representada da seguinte forma:

Parágrafo único - O emprego de caráter permanente previsto nesta Lei será distribuído em escala representada da seguinte forma:

I - Representado por algarismos romanos, procedidos pelas letras do alfabeto que vão de "N/Z", onde o algarismo romano indicará a ordem crescente do grau de responsabilidade e evolução funcional do servidor.

II - A Prefeitura Municipal de Jambeiro utilizará a escala de vencimentos e salários do emprego público de natureza permanente da Procuradoria do Município, sob a denominação de tabela de evolução de classe, especificada no anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os critérios utilizados para a promoção é o mesmo aplicado ao Procurador da Câmara Municipal de Jambeiro, notadamente aqueles previstos na Resolução nº 04, de 06 de dezembro de 2007, da Câmara Municipal de Jambeiro, em especial:

Parágrafo único - A promoção é o procedimento através do qual a Administração proporciona aos integrantes do quadro de pessoal, a possibilidade de ascensão funcional:

I - A promoção será efetuada por portaria do Prefeito Municipal, obedecendo aos critérios de antiguidade e merecimento, a cada dois anos, alternadamente.

II - A aplicação do dispositivo no *caput* do artigo anterior proporcionará ao servidor a passagem de um padrão para outro, dentro da respectiva referência, prevista na tabela I, de referência, desta Lei.

Art. 4º - Cria a tabela I, desta Lei, nos seguintes termos:

XIV - N - 6,280,37	XV - O 6.534,17	XVI - P 6.790,08	XVII - Q 7.048,07
XVIII - R	XIX - S	XX - T	XXI - U



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

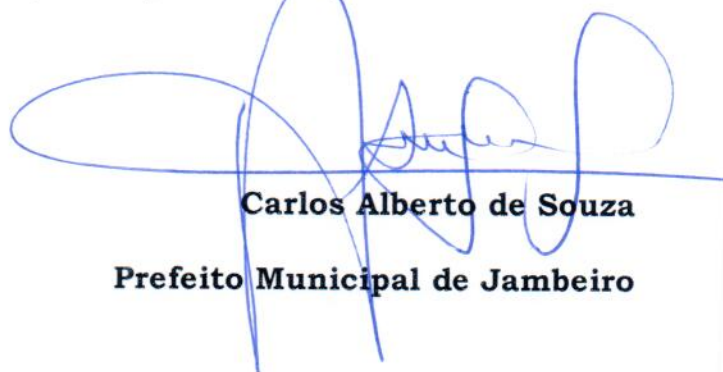
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

7,302,90	7.559,14	7.815,38	8.071,63
XXII - V	XXIII - W	XXIV - X	XXV - Y
8.401,23	8.584,11	8.840,37	9.096,61
XXVI - Z			
9.352,84			

Art. 4º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de recursos próprios e/ou vinculados constantes do orçamento municipal, suplementados, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 18 de janeiro de 2022.



Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal de Jambeiro